

**ATA Nº. 09/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S**

Publicação Nº 304165

**ATA Nº. 09/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S**

Às quinze horas (15:00) do dia dois (02) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020), no auditório da Unidade Cuidar Norte na cidade de Nova Venécia/ES, reuniu-se de forma conjunta a Assembleia Geral Ordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – Cim Norte/ES, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Cim Norte/ES, Sr. Mário Sérgio Lubiana, deu abertura a reunião agradecendo a presença de todos, destacando a importância desta reunião e adoção das medidas necessárias a realização da reunião de forma presencial, tais como distanciamento mínimo entre as cadeiras, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel. Não havendo comunicações para registro, passou ao processo de apreciação da ata da reunião anterior realizada em 29/07/2020, a qual foi publicada e entregue a todos os municípios presentes. Não havendo manifestação para alteração da redação da mesma, a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes sem ressalvas. Em seguida à Superintendente Executiva procedeu a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação, sendo aprovada a inclusão de outros assuntos, que passam a constar da presente ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações. **Item 01 – Proposta de Inclusão exames de detecção do covid-19 na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do Consórcio Público da Região Norte do ES - CIM NORTE/ES e Proposta de abertura de Chamamento público para credenciamento de laboratórios:** Foi apresentada proposta de inclusão de procedimentos para detecção do COVID-19 na Tabela de Valores e Serviços e Procedimentos de Saúde do Consórcio Público da Região Norte do ES em atendimento as solicitações realizadas pelos municípios, com o objetivo de proporcionar maior agilidade na aquisição e realização dos testes necessários a detecção do COVID\_19. Após ampla discussão os presentes aprovaram por unanimidade a inclusão dos exames e respectivos valores na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde, os quais passam a constar da presente ata como Anexo I, e ainda, foi decidido por unanimidade autorizar ao Presidente do CIM NORTE/ES a proceder a abertura de processo de Chamamento Público/licitação para credenciamento de laboratórios especializados na prestação dos testes constantes da relação aprovada. **Item 2 – Outros assuntos: Item 2.1. Proposta de abertura dos atendimentos realizados na Unidade Cuidar Norte em três turnos e aos sábados:** Foi apresentada a proposta de abertura dos atendimentos em 03 turnos na Unidade Cuidar Norte, sendo destacado pela superintendente executiva do CIM NORTE/ES que a taxa de absenteísmo referente aos procedimentos ofertados pelo Estado na Unidade Cuidar Norte, vem sendo significativamente grande, e que é necessário que os municípios consorciados adotem medidas para reduzir o número de pacientes que não comparecem aos atendimentos agendados. Sendo destacado que o consórcio passou a realizar os atendimentos presenciais em 03 turnos na Unidade Cuidar de Nova Venécia e mantendo os atendimentos nos polos de Barra de São Francisco e São Mateus e nas Unidades de Saúde dos municípios com atendimento com teleconsultas, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas e possibilitar a ampliação do número de atendimentos com o intuito de reduzir o número de consultas e exames que ficaram represados durante o período mais grave da pandemia do COVID\_19. Após amplo debate do

1



assunto o Presidente do CIM NORTE/ES colocou em votação sendo aprovado por unanimidade a continuidade dos atendimentos realizados na Unidade Cuidar Norte em três turnos e também aos sábados, e ainda, que o CIM NORTE/ES realize o agendamento de número de pacientes em total superior ao número de vagas existentes, incluindo no número de agendamentos a taxa de absenteísmo, a fim de que sejam melhor aproveitados os serviços de saúde colocados à disposição da população. **Item 2.2. Apreciação da proposta de abertura de licitação para Instituição do Transporte Sanitário para os municípios consorciados:** Foi apresentado pela Superintendente Executiva do CIM NORTE/ES proposta de abertura de licitação para contratação de empresa especializada nos serviços de transporte sanitário para atendimento às demandas de transporte de pacientes dos municípios, sendo esclarecido que a presente proposta tem por premissa permitir a contratação de empresa de transporte que irá disponibilizar a venda de passagens (tarifas) para atendimento as demandas dos municípios consorciados, com a definição de linhas específicas para atender ao transporte dos pacientes, conforme município de origem e município de destino, no período de segunda a sábado, reduzindo o tempo de espera do paciente pelo transporte de retorno ao município de origem e garantir a segurança sanitária. Após discussão e prestados os devidos esclarecimentos, foram aprovados por unanimidade o seguinte: **a)** cada um dos municípios consorciados deverá enviar ao CIM NORTE/ES informações pertinentes ao custo total anual do transporte de pacientes (calcular despesas de janeiro a dezembro de 2019 com locação de veículos, manutenção de veículos, abastecimento de veículos, salários e horas extras e demais despesas com motoristas e servidores utilizados nas viagens e outros custos), identificando o número de pacientes transportados, se possível identificando município de origem e destino dos pacientes, devendo ao final ser dividido o custo anual do transporte pelo número de pacientes transportados, a fim de que o consórcio possa levantar os custos dos municípios com transporte sanitário no ano de 2019, para comprovar a vantajosidade no processo referente a contratação apresentada na proposta aprovada. **b)** autorizar que seja agendada nova reunião com os gestores municipais e servidores responsáveis pela área do transporte das secretarias municipais de saúde, a fim de planejar as condições e o detalhamento da prestação de serviços objeto da contratação pretendida, de forma a reduzir os custos dos municípios com transporte e reduzir o tempo em viagem dos pacientes atendidos. **Item 2.3 – Relatório de situação dos repasses referentes aos contratos de programa 2020 com os municípios para custeio da Rede Cuidar Norte:** Foi apresentado relatório de situação dos repasses referente aos contratos de programa 2020 destinados a Rede Cuidar Norte, sendo relatado a seguinte situação dos municípios que integram o CIM NORTE/ES: Os municípios de Água Doce do Norte e Conceição da Barra encontram-se inadimplentes com as parcelas de janeiro a setembro de 2020 no valor R\$ 48.378,08 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) e R\$ 121.779,32 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), respectivamente. Os municípios de Boa Esperança R\$ 6.672,88 ( seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), Ecoporanga R\$ 10.750,66 (dez mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), Pinheiros R\$ 11.492,13 (onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos), Mucurici R\$ 2.780,35 (dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) e São Mateus R\$ 53.753,44 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) encontram-se inadimplentes com a parcela de agosto de 2020. Os municípios de Pedro Canário e Jaguaré encontram-se inadimplentes com as parcelas de agosto e setembro de 2020. Após amplo debate foi aprovado por unanimidade



que Presidente do Consórcio notifique do atraso os municípios inadimplentes, com atraso de até 60 dias, para que procedam os repasses financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação. Após debate foi também aprovado por unanimidade que Presidente do Consórcio notifique os municípios de água Doce do Norte e Conceição da Barra para que procedam os repasses financeiros das parcelas referente janeiro a setembro de 2020 no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação. Caso os mesmos não realizem os repasses no prazo estabelecido, serão suspensos temporariamente da utilização de quaisquer serviços do consórcio, até que os mesmos façam a regularização dos valores devidos, voltando a integrar o grupo de municípios adimplentes com os pagamentos do contrato de programa da Rede Cuidar Norte. **Item 2.4 – Relatório de situação dos repasses referentes aos contratos de rateio 2020 com os municípios para custeio do CIM NORTE/ES:** Foi apresentado relatório de situação dos repasses referente aos contratos de rateio 2020, sendo relatado a seguinte situação dos municípios que integram o CIM NORTE/ES: O município de Água Doce do Norte encontra-se inadimplente no valor total de R\$ 11.646,10 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) referente aos seguintes elementos de despesas: 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, referente as parcelas de janeiro a setembro de 2020 no valor total de R\$ 3.863,92 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, referente as parcelas de janeiro a setembro de 2020 no valor total de R\$ 7.782,18 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos). O município de Conceição da Barra encontra-se inadimplente no valor total de R\$ 10.130,93 (dez mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos) referente aos seguintes elementos de despesas: 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, referente as parcelas de janeiro a setembro de 2020 no valor total de R\$ 10.130,93 (dez mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos). Os municípios de Ecoporanga R\$ 2.519,43 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), Mucurici R\$ 4.289,07 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), Pedro Canário R\$ 7.727,29 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), Pinheiros R\$ 964,53 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e São Mateus R\$ 29.813,74 (vinte e nove mil, oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos) encontram-se inadimplentes com a parcela de agosto de 2020. O município de Boa Esperança R\$ 6.593,82 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois mil centavos) encontra-se inadimplente com as parcelas de agosto e setembro de 2020. Após amplo debate foi aprovado por unanimidade que Presidente do Consórcio notifique do atraso os municípios inadimplentes, com atraso de até 60 dias, para que procedam os repasses financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação. Após debate foi também aprovado por unanimidade que Presidente do Consórcio notifique os municípios de água Doce do Norte e Conceição da Barra para que procedam os repasses financeiros das parcelas referente janeiro a setembro de 2020 no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação. Caso os mesmos não realizem os repasses no prazo estabelecido, serão suspensos temporariamente da utilização de quaisquer serviços do consórcio, até que os mesmos façam a regularização dos valores devidos, voltando a integrar o grupo de municípios adimplentes com os pagamentos do contrato de rateio. **Item 2.5 – Relatório financeiro referente a Unidade Cuidar Norte:** Foi apresentado pela Superintendente Executiva do CIM NORTE/ES relatório demonstrando a situação financeira da Unidade Cuidar Norte, sendo proposto pela mesma que o consórcio faça uma reserva financeira para custeio e



manutenção do administrativo da Unidade Cuidar e custeio dos serviços em valor estimado para garantir o funcionamento da unidade e garantia de oferta dos serviços de saúde nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, sendo a reserva financeira estimada no valor total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), conforme discriminado quadro abaixo:

RESERVA FINANCEIRA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO 2021	
DESPESAS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 750.000,00
DESPESAS FIXAS DA UNIDADE CUIDAR NORTE	R\$ 570.000,00
<b>VALOR TOTAL DA RESERVA</b>	<b>R\$ 1.320.000,00</b>

Após discussão, foi aprovado por unanimidade autorizar ao CIM NORTE/ES a proceder a reserva financeira na forma e valores constantes da proposta. **Item 2.6 –Proposta aprovação da minuta de contrato de programa para custeio dos serviços do SAMU 192:** Foi apresentado aos gestores municipais a minuta de contrato de programa para custeio dos serviços do SAMU 192, sendo esclarecido que cada município deverá proceder a abertura de processo administrativo destinado a tramitação, informação da dotação orçamentária (alterando o orçamento do fundo municipal de saúde se necessário) e posterior assinatura da referida minuta do contrato de programa dos serviços do SAMU, e, após as discussões e esclarecimentos necessários a minuta foi aprovada na íntegra por unanimidade, a qual integra a presente ata como Anexo II. **Item 2.7 – Proposta de abertura de nova licitação com a inclusão de exames ambulatoriais para atender as demandas da Unidade Cuidar Norte:** Foi apresentada proposta de inclusão de exames ambulatoriais, conforme tabela apresentada, com o objetivo de possibilitar o atendimento das demandas de exames gerados pelos atendimentos realizados na Unidade Cuidar Norte. Após esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade o seguinte: **a)** autorizar a inclusão dos exames laboratoriais e respectivos valores na Carteira de Serviços do contrato de programa nº 001/2016 celebrado entre o CIM NORTE/ES e o Governo do Estado do Espírito Santo para custeio da Unidade Cuidar Norte, como relação e de exames e valores que integram a presente ata como Anexo III. Fica aprovado ad referendum a inclusão na carteira de serviços contratados constante do Contrato de Programa nº 001/2016 celebrado entre o Consórcio e o Governo do Estado do Espírito Santo, dos exames constantes do anexo III da presente Ata. Fica também autorizado o presidente do CIM NORTE/ES encaminhar para apreciação a aprovação a inclusão dos referidos procedimentos em CIR e CIB. **b)** Autorizar ao Presidente do CIM NORTE/ES a proceder com a abertura de chamamento público para credenciamento de laboratórios especializados e outra modalidade de licitação para atender as demandas de exames do CIM NORTE/ES conforme anexo IV. **c)** Caso não haja êxito no processo de chamamento público/licitação usando como base os valores da tabela SUS, fica autorizado o presidente do CIM NORTE/ES a proceder pesquisa de mercado optando pela média de preços dos menores valores obtidos. **Item 2.8 – Regulação Formativa de Acesso aos Serviços de Saúde “Novo Modelo de Regulação Estadual”:** Foi explanado pela Superintendente Executiva do CIM NORTE/ES a necessidade de estudo da possibilidade da implantação no novo modelo de Regulação Estadual na Rede Cuidar Norte (Unidade Cuidar Norte e polos) e empresas credenciadas ao CIM NORTE/ES, implantado junto as Unidades de Saúde Municipais e executantes de serviços de saúde contratados pelo Estado, visto que, os atendimentos feitos através do contrato de programa da Rede Cuidar Norte e credenciados ao Consórcio geram demandas de serviços de saúde, consultas, exames,



cirurgias e procedimentos em saúde os quais estão ficando represados junto as Regulações Municipais vez que estas não tem acesso para inserção junto ao novo sistema MV/Regulação do Estado o qual está possibilitado somente aos profissionais médicos. Entendendo assim que a continuidade da prestação de serviços através do consórcio sem estar incluso no fluxo do atual modelo de Regulação do Estado, estaremos contribuindo para desassistência dos pacientes em prazo mais prolongado pelos motivos expostos. Assim, foi aprovado por unanimidade que o presidente do Consórcio realize agenda com equipe técnica da SESA responsável pela implantação do referido modelo de Regulação e sistema MV para apreciação da equipe técnica do consórcio para posterior apresentação junto Assembleia Geral para deliberar sobre as condições de implantação da Regulação Formativa de Acesso aos Serviços de Saúde “Novo Modelo de Regulação Estadual” e sistema MV. **Item 2.9 – Retorno gradativo da equipe multiprofissional (técnico em enfermagem, enfermeiro, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista e educador físico) para atender as demandas da Unidade Cuidar Norte:** tendo em vista validação do Processo Seletivo e aprovação do retorno gradativo da equipe multiprofissional (técnico em enfermagem, enfermeiro, psicólogo, fisioterapeuta e nutricionista), constante da ATA Nº. 08/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S, realizada no dia 29 de julho de 2020, fica aprovado ao presidente do Consórcio a contratar os funcionários necessários para execução dos serviços junto a Unidade Cuidar Norte, administrativo e assistencial, tendo em vista a ampliação da capacidade instalada com a criação dos polos em Barra de São Francisco e Água Doce do Norte e ampliação dos horários de atendimento da unidade cuidar. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu mais vez aos presentes e declarou encerrados os trabalhos as 16h 58 min., e eu, Risonete Maria Oliveira Macedo, Superintendente Executiva do CIM NORTE/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo em vista que os demais membros presentes assinaram a lista de presença.

---

**Risonete Maria Oliveira Macedo**  
**Superintendente Executiva**

---

**Mário Sergio Lubiana**  
**Presidente**



## ANEXO I

**Inclusão de Procedimentos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do  
Consórcio Público da Região Norte do ES - CIM NORTE/ES – TVSPS.**

CÓDIGO	COD. SUS	PROCEDIMENTO	VALOR
<b>PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>			
01	021301070	PESQUISA DE SARS-COV -2 POR RT-PCR	R\$ 215,00
02	-	DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG COVID-19- ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA (SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE 98,8%)	R\$ 130,00
03	-	DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG COVID-19 QUIMIOLUMINESCÊNCIA (SENSIBILIDADE ESPECIFICIDADE 98,8%)	R\$ 140,00
04	-	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IgM contra SARS-COV-2 - COVID-19 – IMUNOENSAIO FLUORESCENTE (FIA) (sensibilidade clínica 95,8% especificidade clínica 97,0%)	R\$ 120,00
05	-	D-DÍMERO	R\$ 60,00



## ANEXO II

## Minuta de Contrato de Programa para Custeio dos Serviços do SAMU 192.

MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA Nº \_\_\_\_/20\_\_.  
PROC. ADM. Nº \_\_\_\_/20\_\_.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ...../ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.**

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com Prefeitura sediada na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/ES, CEP: \_\_\_\_\_, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_**, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, (cidade)/ES, Cep: \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 03.008.926/0001-11**, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 552.687/ES e inscrito no CPF sob o nº 752.243.727-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.



§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A implantação dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre o **CONSÓRCIO** e a Organização Social - OS selecionada por meio da realização de processo de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), dividido em parcelas mensais no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), para uma população municipal estimada de XXXX habitantes.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do



SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

§4º - O CONSORCIADO receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o CONSORCIADO, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: conta corrente: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_, Titular: \_\_\_\_\_ ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo CONSÓRCIO, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO** - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,0666% (zero virgula zero seiscientos e sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

- Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_
- Elemento de Despesas: 333.93.39.00

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a implantação e funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2020, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO**

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

- I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;



II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO**

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA**

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.



13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do CONSORCIADO.

16.4 Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

16.5 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

16.6 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.



...../ES, ..... de ..... de 2020.

XXXXXXXXXX

Prefeito de .....

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde de .....

XXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio .....

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

Inclusão na Carteira de Serviços do Contrato de Programa nº 001/2016 – Unidade Cuidar Norte.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	TABELA SIGTAP (R\$)
01	02.03.02.003-0	Exame Anatomopatológico para congelamento / parafina (exceto colo uterino e mama) - peça cirúrgica ou biópsia	24,00
02	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	6,97
03	02.02.08.021-8	Pesquisa de H. pylori	4,33



## ANEXO IV

Tabela Exames Ambulatoriais Para abertura de Chamamento Público Para Atender as Demandas da Unidade Cuidar Norte.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	TABELA SIGTAP (R\$)
1	02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico de mama - biopsia	45,83
2	02.03.02.007-3	Exame Anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	43,21
3	02.03.02.008-1	Exame Anatomopatológico do colo uterino - biopsia	24,00
4	02.03.02.002-2	Exame Anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica	43,21
5	02.01.01.037-2	Biópsia de pele e partes moles	25,83
6	02.01.01.056-9	Biópsia/Exerese de Nódulo de Mama	70,00
7	02.01.01.066-6	Biópsia do colo uterino.	18,33
8	02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca	21,56
9	02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina	66,48
10	04.01.01.007-4	Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebaceo / lipoma	12,46
11	02.03.02.003-0	Exame Anatomopatológico para congelamento / parafina (exceto colo uterino e mama) - peça cirúrgica ou biópsia	24,00
12	02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	6,97
13	02.02.08.021-8	Pesquisa de H. pylori	4,33